
A Reestruturação Curricular do Curso de Oceanologia da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG

*Por: Luiz Carlos Krug (Coordenador do Curso de Oceanologia – FURG)
e-mail: ccoceano@super.furg.br*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG aprovou no dia 22.12.99 o "Projeto de Reestruturação Curricular do Curso de Graduação em Oceanologia". A decisão tomada pelo Conselho encerra a primeira etapa do processo de reformulação do Curso de Oceanologia, que teve início em outubro de 1998 e que terá continuidade com a implementação da nova estrutura curricular já a partir do ano de 2000.

Criado em 26 de agosto de 1970, o Curso de Oceanologia começou a funcionar regularmente em março de 1971, quando ingressou a primeira turma de alunos. Pioneiro nesta área em graduação no Brasil, o Curso foi reconhecido oficialmente em 25 de julho de 1975, através do Decreto Lei nº 76.028. Ao longo dos anos, os egressos do Curso vêm desenvolvendo as mais variadas atividades ligadas às

ciências do mar, tanto em instituições públicas como privadas, onde, vias de regra, alcançam reconhecimento imediato pela qualidade da sua formação profissional. Em seus trinta anos de existência, o Curso já graduou a expressiva quantidade de 647 profissionais (Figura 1).

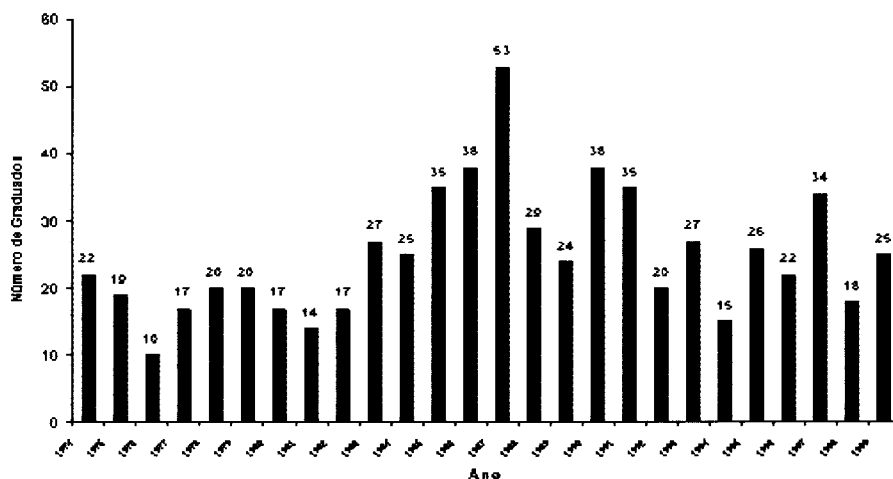


Figura 1: Número de graduados no Curso de Oceanologia no período 1974-1999.

Ao longo deste período, o Curso de Oceanologia passou por diversas alterações curriculares, sendo as mais importantes, em razão da abrangência das mudanças que promoveram, aquelas implantadas em 1971 (consolidada somente em 1975, quando do reconhecimento oficial do Curso) e em 1989. Nessa última ocasião, foram incluídos avanços significativos na estrutura curricular, entre os quais podem ser destacados o fortalecimento das áreas de Oceanografia Química e Física, a reordenação das habilitações profissionais, a introdução do Trabalho de Graduação e a exigência de 180 horas de embarques.

Apesar dos pequenos ajustes efetuados após a reformulação curricular de 1989, em outubro de 1998 a Comissão do Curso concluiu que era chegado o momento de repensar o Curso de Oceanologia. Isto porque, os avanços experimentados pela Oceanografia nos últimos anos eram imensos, tanto pela incorporação de novos conhecimentos como pela utilização de novas tecnologias, entre as quais se destacava o uso rotineiro da informática como ferramenta de trabalho. Além disso, as transformações ocorridas no mundo do trabalho levavam a suspeita de que o mercado estaria exigindo um profissional com um perfil mais abrangente do que aquele que estava sendo formado, sem uma especialização excessiva, com a capacidade de interpretar de forma integrada os fenômenos que ocorrem nas regiões oceânicas e costeiras. De outra parte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20.12.96), complementada pelo Parecer Nº 776/97, de 03.12.97, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, ao introduzir o conceito de diretrizes curriculares, trouxera uma nova realidade para o ensino de graduação no País. A nova legislação deu as instituições de ensino superior ampla liberdade para a composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, para a especificação das

unidades de estudo a serem ministradas, para a indicação dos tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que compõem os currículos e ainda para estimular práticas de estudo independente, entre outros aspectos.

Para alcançar o objetivo pretendido, a Comissão de Curso consultou, por meio de questionários específicos, os professores, alunos e egressos do Curso de Oceanologia. A partir destas três vertentes, foram recolhidos subsídios para responder questões essenciais para o processo de reformulação curricular. O desenho do novo currículo foi obtido a partir de uma ampla reflexão da Comissão de Curso acerca do conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20.12.96), do Parecer Nº 776/97, de 03.12.97, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, e das manifestações dos docentes, discentes e egressos (Figura 2).

Como a nova legislação que rege o ensino brasileiro prevê a flexibilização curricular para os cursos de graduação, era necessário que a Comissão de Curso pensasse num desenho de currículo que contemplasse esta nova realidade. Isto não deveria implicar, no entanto, no comprometimento da formação dos egressos do Curso de Oceanologia. De outra parte, alguns egressos e professores que se manifestaram através dos questionários distribuídos, foram de opinião que a formação profissional não deveria contemplar habilitações. Alguns egressos deixaram claro que a divisão em habilitações, ao contrário de trazer benefícios, atua como elemento restritivo quando da procura de espaço no mercado de trabalho. Isto porque, no momento em que o profissional se apresenta como habilitado para trabalhar com recursos naturais renováveis, está implicitamente dizendo que não está habilitado para trabalhar com gerenciamento ambiental, e vice-versa. Desta forma, a Comissão de Curso entendeu que era conveniente repensar a formação profissional dos egressos do Curso de Oceanologia.

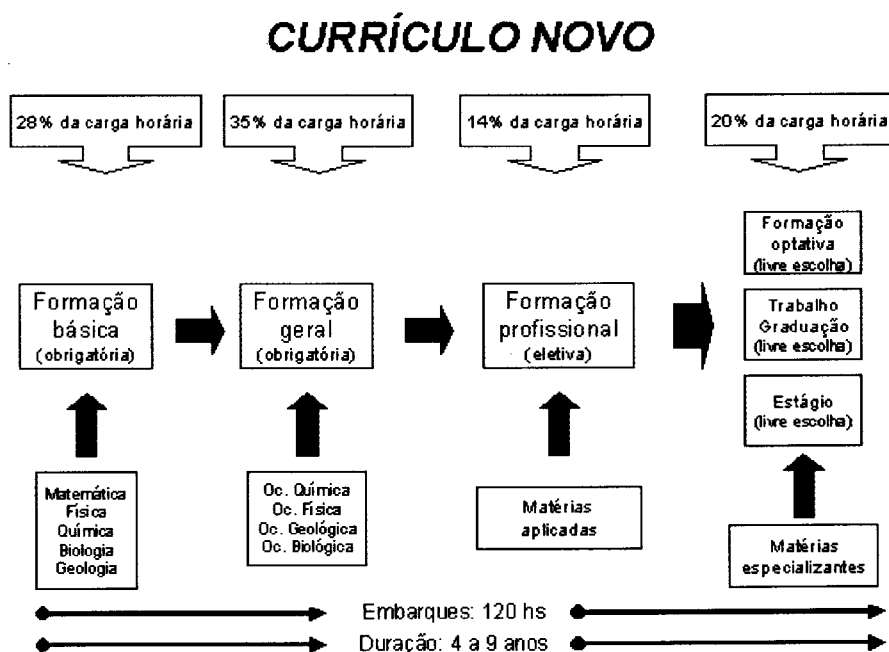


Figura 2: Desenho esquemático da nova estrutura curricular proposta para o Curso de Oceanologia.

A diversidade de matérias contempladas na estrutura curricular em vigor até 1999, que foi aprimorada com a reformulação, demonstra que a formação básica e geral dos Oceanólogos, além de multi-disciplinar, também é inter-disciplinar. A capacidade de conhecer, interpretar e prever os fenômenos que ocorrem nos oceanos e ambientes transicionais, visando a utilização racional de todos os domínios destes mesmos ambientes, só pode ser exercida a partir de uma compreensão integrada de todos os processos envolvidos. A formação integrada, no entanto, mesmo estando presente ao longo de todo o Curso, aparece com mais clareza na parte profissionalizante, onde são abordados os diversos aspectos aplicados da oceanografia.

A decisão de eliminar as habilitações profissionais buscou, essencialmente, superar as restrições impostas pelo mercado de trabalho. Com a nova terminalidade do Curso, os acadêmicos terão maior liberdade na escolha dos temas aplicados da oceanografia que integrarão sua formação profissional, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20.12.96). Contudo, não receberão o rótulo de especialista em um ou outro aspecto aplicado da ciência oceanográfica, consoante com as tendências do mercado de trabalho. O aprofundamento dos conhecimentos e a especialização serão alcançados através do Estágio, do Trabalho de Graduação e das disciplinas optativas.

A formação básica da nova estrutura curricular, de caráter obrigatório para todos os alunos, está composta por 14 disciplinas (5 anuais e 9 semestrais) que abordam as matérias de Matemática, Física, Química, Biologia e Geologia, perfazendo um total de 1245 horas/aula (28,23% da carga horária total do Curso). Nesta etapa, pelas características das disciplinas, as atividades práticas em laboratórios são reduzidas, correspondendo a 270 horas/aula (21,69% da carga horária da formação básica).

A formação geral da nova estrutura curricular, de caráter obrigatório para todos os alunos, está composta por 19 disciplinas (4 anuais e 15 semestrais) vinculadas as matérias de Oceanografia Física, Oceanografia Química, Oceanografia Biologia e Oceanografia Geologia, complementadas por Meteorologia, Limnologia e Metodologia Científica, perfazendo um total de 1545 horas/aula (35,03% da carga horária total do Curso). Nesta etapa do Curso, as atividades práticas em laboratórios perfazem 600 horas/aula (38,83% da carga horária da formação geral).

A formação profissional da nova estrutura curricular, de caráter eletivo, está composta por 12 disciplinas (5 anuais e 7 semestrais) que envolvem dez temas aplicados da Oceanografia, perfazendo um total de 1125 horas/aula, das quais o estudante deverá cursar, a seu critério, 600 horas/aula (14,60% da carga horária total do Curso). Nesta etapa, as atividades práticas são intensas, perfazendo, independente da escolha do estudante, 50% ou mais da carga horária total prevista para a mesma.

A formação optativa da nova estrutura curricular, de caráter eletivo, envolve um conjunto de 34 disciplinas (1 anual e 33 semestrais), denominado de elenco de disciplinas optativas específicas. No entanto, a formação complementar, para a qual é requerido um total de 360 horas/aula (8,16% da carga horária total do Curso), poderá ser integralizada com disciplinas ofertadas para qualquer um dos demais Cursos da Universidade, assim como por qualquer disciplina cursada ou que venha a ser cursada em outras Universidades. Nestes casos, os estudantes deverão preencher as condições necessárias à viabilização da matrícula em tais disciplinas, tanto na FURG como em outras Instituições.

A justificativa para esta nova concepção de disciplina optativa encontra respaldo na ampla diversidade de temas que vêm sendo abordados pelos estudantes em seus Trabalhos de Graduação. Para exemplificar, os trabalhos propostos para 1998 e 1999 envolveram temas relacionados com a Oceanografia e seus diversos ramos, mas também com educação ambiental, antropologia, economia ambiental e outros. É evidente que os estudantes não encontram no elenco de disciplinas específicas as opções necessárias à complementação de seus estudos em muitos dos temas citados. Entretanto, a Universidade oferece para outros cursos um vasto elenco de disciplinas que podem preencher estas lacunas, bastando para tanto viabilizar o acesso dos alunos do Curso de Oceanologia a tais cadeiras. Da mesma maneira, os estudos realizados em outras instituições de ensino superior podem perfeitamente atender os objetivos pretendidos com a formação complementar, de maneira que a Comissão de Curso pretende reconhecê-los, via aproveitamento de estudos, para a integralização da formação optativa.

A realização de estágios por parte dos estudantes tem sido uma prática comum desde a criação do Curso. A partir de 1975, com a implementação do Projeto Atlântico, que entre outros avanços possibilitou a construção do complexo de prédios e laboratórios da Base Oceanográfica Atlântica e a contratação de especialistas estrangeiros com larga experiência em pesquisa, os acadêmicos passaram a ter uma quantidade de alternativas muito grande para ampliar seus conhecimentos e se iniciarem na carreira científica. Com a consolidação do prestígio do Curso, tanto pela excelência das pesquisas realizadas na FURG como pelo nível dos egressos que foram se espalhando pelo país, os estudantes passaram a ter facilidades para obter estágios em outras instituições, reforçando ainda mais esta atividade como uma prática corriqueira na formação dos Oceanólogos. Assim, quando a Comissão de Curso discutiu o novo desenho da estrutura curricular, ficou patente que uma das modificações a serem introduzidas seria exatamente a incorporação do estágio como exigência obrigatória para a integralização do Curso. Sendo uma atividade até então desenvolvida por quase todos os estudantes, com inegáveis benefícios para a formação profissional, a oficialização do estágio não representará nenhuma exigência adicional para a maioria dos alunos. Além disso, uma vez sendo obrigatório, os estudantes que hoje encontram dificuldades para obter oportunidades de estágios junto aos laboratórios da Universidade, ou mesmo de outras instituições, poderão requerer a intermediação da Comissão de Curso para atender esta exigência curricular.

A exigência de experiência embarcada para a integralização do Curso foi introduzida a partir da reforma curricular implementada em 1989 e atendeu ao disposto na Resolução Nº 04, de 06.11.89, do Conselho Federal de Educação, e no Parecer 292/89, de 10.04.89, da Comissão Central de Currículos do extinto Conselho Federal de Educação (Revista Documento nº 340). No entanto, esta exigência sempre foi objeto de controvérsia, a medida que é entendida como desnecessária para aqueles estudantes que não pretendam atuar profissionalmente em atividades que envolvam embarcações. As manifestações de professores e egressos que responderam os questionários deixam bem claro que o tema é polêmico. Tanto em um como em outro grupo, as opiniões foram bastante diversas, indo da manutenção das atuais 180 horas de embarques a exclusão pura e simples de tal exigência. Os estudantes não abordaram a questão dos embarques em seu questionário.

A Comissão de Curso, independente da manutenção ou não desta exigência nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Oceanografia do Brasil, é de opinião que a experiência embarcada é fundamental para a formação dos Oceanólogos. No entanto, a quantidade de horas de embarques que vinha sendo exigida foi considerada excessiva, razão pela qual foi reduzido para 120 horas (5 dias) o tempo mínimo de embarques que será requerido para a integralização do

Curso. Este período foi considerado suficiente para que os estudantes vivenciem a rotina de um cruzeiro de pesquisa, seja na frota da Universidade ou mesmo em embarcações de outras instituições.

O Trabalho de Graduação, apesar de não ser uma exigência que estava contida na Resolução Nº 04, de 06.11.89, do Conselho Federal de Educação, e tampouco do Parecer 292/89, de 10.04.89, da Comissão Central de Currículos do extinto Conselho Federal de Educação (Revista Documento nº 340), foi um dos grandes avanços introduzidos no Curso na reforma curricular implantada em 1989. Desta mesma opinião compartilham a maioria dos professores e egressos que se manifestaram sobre o tema através dos questionários. Assim, a Comissão de Curso manteve o Trabalho de Graduação no novo currículo, sem promover qualquer alteração no mesmo.

A Comissão de Curso está convencida de que a reestruturação curricular⁽¹⁾ que está sendo promovida reafirma a posição de destaque do Curso de Oceanologia na formação de recursos humanos na área de Oceanografia. Enquanto a formação básica incorporou temas que facilitam a compreensão dos objetivos do Curso e propiciam uma base mais sólida para os novos estudantes, a formação geral propiciará um maior equilíbrio entre os conteúdos dos diversos ramos da oceanografia. Já a formação profissional eletiva e as disciplinas optativas livres são, sem sombra de dúvidas, as grandes mudanças na concepção do Curso. O conjunto de modificações implementadas possibilitarão a formação de um profissional mais qualificado, melhor preparado para enfrentar os requerimentos do mercado de trabalho.

(1) A íntegra da nova estrutura curricular do Curso de Oceanologia pode ser consultada na Internet (www.furg.br).